



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
09ª Vara Cível e JEF adjunto

PORTARIA SJMG-09ª VARA-BHZ 1/2026

Portaria Conjunta do Plantão Ordinário

9ª Vara Cível e JEF/SSJBH e Núcleo de Apoio à
Jurisdição/NAJ/SSJBH

Regulamenta o Plantão Judicial Ordinário da **9ª Vara Cível e JEF/SSBH e do Núcleo de Apoio à Jurisdição/NAJ/SSJBH** no período de **09/03/2026 a 15/03/2026**.

A Juíza Federal Substituta **GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA**, do Núcleo de Apoio à Jurisdição/SSJBH, e o Juiz Federal Substituto **WILLIAM KEN AOKI**, da 9ª Vara de Cível e JEF/SSJBH no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020.

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento COGER n. 01/2024, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região; os termos da Portaria SJMG-DIREF n. 183/2026 (1633698), que estabelece a escala de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais, de 23/02/2026 a 05/04/2026;

RESOLVEM:

O atendimento dos juízes plantonistas do **NAJ - Núcleo de Apoio à Jurisdição/SSJBH** e da **9ª Vara Cível e JEF/SSJBH**, no período das **18h01 do dia 09/03/2026 às 08h59 do dia 16/03/2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e por meio eletrônico, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo Único. **O plantão judicial funcionará:**

I — fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 08h59 do dia seguinte;

II — nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. A Juíza plantonista Gabriella Cristina Silva Vilela será auxiliada pelas assessoras Ana Cristina Martins da Costa e Mariana Melo Martins Costa, (31) 98494-4813, que serão as responsáveis pelo atendimento telefônico do **NAJ - Núcleo de Apoio à**

Jurisdição/SSJBH; o Juiz plantonista William Ken Aoki será auxiliada pelos servidores Victor Marcos Oliveira de Assis e Ana Patrícia de Mattos Horta, (31) 98494-6953, que serão responsáveis pelo atendimento telefônico da **9ª Vara Cível e JEF/SSJ/BH**.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá à Juíza Federal Substituta Camila Franco e Silva (1ª Vara Criminal/SSJ/BH) e ao Juiz Federal Substituto Felipe Andrade Gouvêa (6ª Vara Execução Fiscal/SSJ/BH), nos termos da Portaria SJMG-DIREF n. 146/2026 (1633698)

Art. 3º Os procedimentos serão apresentados por meio do sistema eproc, devendo os interessados comunicarem o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, **por meio telefônico**, nos termos do art. 187, § 2º do Provimento COGER n. 01/2024.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento via e-mail 18vara.bh@trf6.jus.br e 09vara.bh@trf6.jus.br, nas seguintes hipóteses, **devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria**:

I - se o sistema eproc estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura da tecla (*print screen*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria entre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria

II - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre elas, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz plantonista William Ken Aoki, da 9ª Vara Cível e JEF/SSJBH.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de localizadores com o nome do respectivo plantonista, no sistema eproc, bem como registrado em planilha compartilhada no One Drive. Na eventualidade de comunicação fora do eproc, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão das juízas plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reapreciação de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados no plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico ou correio eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA

Juíza Federal Substituta do Núcleo de Apoio à Jurisdição/SSJ/BH

WILLIAM KEN AOKI

Juiz Federal Substituto da 9ª Vara Cível e JEF Adjunto/SSJ/BH



Documento assinado eletronicamente por **William Ken Aoki, Juiz Federal Substituto**, em 03/03/2026, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Cristina Silva Vilela, Juiz(a) Federal Substituto(a)**, em 03/03/2026, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1648876** e o código CRC **41502F48**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0002883-56.2026.4.06.8001

1648876v2